



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 8/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Vigência: 31/12/2025
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Observações:

Convidados:

Despesas

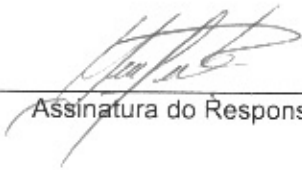
Recursos orçamentários: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT. DO BL. SUAS - PSB	15.001.08.244.0801.2064.3.3.90.00.00	R\$ 41.408,43
Total da entidade:			R\$ 41.408,43
Total geral:			R\$ 41.408,43

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Cursos de iniciação profissional em COSTURA BÁSICA, 60 horas.	R\$ 13.104,0000	R\$ 13.104,00
2	1,000	SERV	Cursos de iniciação profissional em COSTURA INDUSTRIAL BASICA, 60 horas.	R\$ 13.104,0000	R\$ 13.104,00
3	1,000	SERV	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE BISCOITOS BOLACHAS, 8 horas.	R\$ 3.200,1300	R\$ 3.200,13
4	1,000	SERV	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE PIZZAS ARTESANAIS, 4 horas.	R\$ 2.799,9100	R\$ 2.799,91
5	1,000	SERV	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE SALGADOS FINOS, 8 horas.	R\$ 3.200,1300	R\$ 3.200,13
6	1,000	SERV	Cursos de iniciação profissional em PRODUÇÃO DE DOCINHOS DE FESTAS, 8 horas.	R\$ 3.200,1300	R\$ 3.200,13
7	1,000	SERV	Cursos de iniciação profissional em PRODUTOS NATALINOS, 8 horas.	R\$ 3.200,1300	R\$ 3.200,13
Valor total dos itens:					R\$ 41.808,43

Matos Costa, 04 de Setembro de 2024


Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Anexo II

De: Secretaria de Assistência Social

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Assistência Social
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
 Secretaria de Educação
 Secretaria de Finanças
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros:

Código da Dotação: 07

Rec: 1.700.31.10

marc: EMENDA 202443010005

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

4- Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 - Valor Global: **41.808,43** (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

6 - Prazo de Execução: IMEDIATO

7 - Modalidade de Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

8 - AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO:



Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.


(Carimbo e assinatura)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Além disso, é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e por apostar em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. O SENAI – SC promove por meio da Iniciação Profissional cursos destinados a formação inicial para o mundo do trabalho, com o objetivo de estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil. Essa capacitação visa possibilitar ao estudante a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões.

1.2. Assim, permite ao jovem identificar aptidões e buscar novas oportunidades de formação profissional, além de dar uma base mais sólida para a escolha de uma carreira profissional. Baseado nisso, o Município de Matos Costa, tem a constante preocupação com o futuro profissional, na busca de uma capacitação que visa possibilitar ao estudante a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

uma profissão ou um conjunto de profissões.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de entidade especializada para ministrar curso de iniciação profissional em mecatrônica para os jovens do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos, conforme relação abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Total
01	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em COSTURA BÁSICA para os jovens do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos.	1	60h	13.104,00	13.104,00
02	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em COSTURA INDUSTRIAL BÁSICA para os população do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos.	1	60h	13.104,00	13.104,00
03	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE BISCOITOS BOLACHAS para os população do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos.	1	8h	3.200,13	3.200,13
04	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE PIZZAS ARTESANAIS para os população do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos.	1	4h	2.799,91	2.799,91
05	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE SALGADOS FINOS para os população do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos.	1	8h	3.200,13	3.200,13
06	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em PRODUÇÃO DE DOCINHOS DE FESTAS para os população	1	8h	3.200,13	3.200,13



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

	do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos.				
07	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em PRODUTOS NATALINOS para os população do município de Matos Costa com idade a partir dos 14 anos completos.	1	8h	3.200,13	3.200,13



2.2. Conteúdo programático.:

2.2.1. Costura Básica

O Curso tem como objetivo capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações diversas utilizando tecidos planos e malha, com vários tipos de máquinas de costura, atuando sob a supervisão de um especialista, seguindo normas legais e procedimentos técnicos de qualidade, de saúde, segurança e preservação ambiental.

Conteúdo Programático: Costura Básica - 60H

- Segurança para a costura: Postura na máquina.
- Máquinas: Tipos. Funcionalidade. Usabilidade.
- Equipamentos e Acessórios: Aparelhos (bainha, cós, viés, friso, entre outros). Agulhas. Calçadores.

- Costura: Passamento de fios. Regulagem de pontos. Domínio de máquinas de costura. Confeção de peças do vestuário.

2.2.2. Costura Industrial Básica

Capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações diversas, utilizando tecido em malha para que, se tornem capazes de operar máquinas de costura industrial, costurando peças de vestuário sob tabela de medidas, alinhadas com o modelo fabril do setor têxtil e de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Conteúdo Programático: Costura Industrial Básica - 60h

Costura Industrial - Reta, Overloque e Cobertura - 52h

- Conhecimentos para costura: Tipos de máquinas e acessórios empregados na costura industrial. Ergonomia. Técnicas da costura industrial. Ficha técnica;

- Práticas da Costura Industrial - Cobertura: Desenvolver controle no manuseio da máquina. Processo de costura.

Sequência operacional. Acabamento;

- Práticas da Costura Industrial - Overloque: Nomenclatura das partes da máquina, quais os tipos de pontos e tipo de costura (funcionalidade e usabilidade). Tipos de agulhas, linhas, fios e regulagem do ponto de costura. Passamento das linhas e fios na máquina overloque. Modelagem: componentes dos moldes, indicações dos moldes, tipos de defeitos nas costuras, cronometragem. Desenvolver controle no manuseio da máquina. Processo de costura. Sequência

operacional. Acabamento;

- Práticas da Costura Industrial - Reta: Nomenclatura das partes da máquina, quais os tipos de pontos e tipo de costura (funcionalidade e usabilidade). Tipos de agulhas, linhas, fios e regulagem do ponto de costura. Tipos de aviamentos e tecidos. Passamento das linhas na máquina Reta.

Noções de Manutenção de Máquinas - 4h





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

- Noções básicas de manutenção e defeitos: Nomenclatura e função das peças. Transmissão e transformação de movimentos. Regulagem de máquinas. Limpeza e lubrificação.

Noções de Gestão Financeira - 4h - Gestão de Finanças Pessoais;

- Gestão financeira;

- MEI (microempreendedor individual) na prática.

Informações Adicionais: Até 25 alunos por turma.

2.2.3. Fabricação de Biscoitos e Bolachas

O curso tem como objetivo, propiciar o desenvolvimento das capacidades técnicas, necessárias para a fabricação de biscoitos e bolachas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislações vigentes, considerando padrões técnicos de qualidade e as boas práticas de fabricação.

Conteúdo Programático: *Fabricação de Biscoitos e Bolachas - 8h*

- Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na fabricação de biscoitos e bolachas: Tipos. Funções.

- Matérias primas, ingredientes e aditivos utilizados na fabricação de biscoitos e bolachas:

Tipos. Preparo. Aplicação. Cálculo de formulação/ fracionamento.

- Fluxograma de fabricação de biscoitos e bolachas:

Tipos e métodos de preparo de massas para biscoitos e bolachas- Pesagem. Modelagem. Descanso. Forneamento. Resfriamento..

Recheio e decoração: tipos e preparo. Acabamento/ decorações. Acondicionamento.;

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes se referem à Km rodado e hora deslocamento professor.

2.2.4. Fabricação de Pizzas Artesanais

O curso tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento das capacidades técnicas necessárias para planejar e produzir massas de pizza tradicional, integral, com ervas e com cerveja, recheios de brócolis com cogumelos, linguiça Blumenau, frango com requeijão, marguerita, morango com chocolate, atendendo as normas e legislações vigentes, considerando padrões técnicos, de qualidade e as boas práticas de fabricação.

Conteúdo Programático: *Fabricação de Pizzas Artesanais - 4h*

- Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos:

Cartilha Boas Práticas para Serviços de Alimentação.;

- Fabricação de Pizzas Artesanais: Preparação Massas de fermentação biológica. Coberturas para pizzas salgadas e doces. Cocção. Acondicionamento.

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 2.800,00 - valor das despesas extras R\$ 253,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes se referem à Km rodado e hora deslocamento professor.

2.2.5. Fabricação de Salgados Finos

O curso tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos necessários para a fabricação de salgados finos, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislações vigentes, considerando padrões técnicos de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

qualidade e as boas práticas de fabricação.

Conteúdo Programático: *Fabricação de Salgados Finos - 8h*

- Boas Práticas de Fabricação e manipulação de alimentos:

Cartilha Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na fabricação de salgados finos: Tipos. Funções.

- Matérias primas, ingredientes e aditivos utilizados na fabricação de salgados finos: Tipos. Preparo. Aplicação.

Cálculo de formulação/ fracionamento.

- Fabricação de salgados finos: Pesagem. Mistura. Cozimento. Descanso.

Recheio: Preparo. Montagem.

Cozimento/ Congelamento. Acondicionamento.;

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes se referem à Km rodado e hora deslocamento professor.

2.2.6. Produção de Docinhos de Festas

O curso tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de capacidades técnicas necessárias para a fabricação de docinhos decorados e personalizados, de acordo com as normas técnicas, de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Conteúdo Programático: *Produção de Docinhos de Festas - 8h*

- Boas Práticas de fabricação de docinhos.

- Processo de fabricação docinhos: Preparação de massas. Modelagem.

Montagem de doces trufados. Preparação e uso de chocolate. Avaliação do produto acabado. Embalagens.

Armazenamento e conservação.;

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes se referem à Km rodado e hora deslocamento professor.

2.2.7. Produtos Natalinos

O curso tem como objetivo desenvolver as competências requeridas para a elaboração de diferentes produtos natalinos, considerando padrões técnicos, de qualidade e as boas práticas de fabricação, seja para fins profissionais ou domésticos.

Conteúdo Programático: *Produtos Natalinos - 8h*

- Boas Práticas de Fabricação e manipulação de alimentos:

Cartilha Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- Produtos Natalinos:

Tipos e características.

Panetone tradicional / chocotone. Biscoitos/bolachas de natal. Bolos e doces de natal.

- Processos de fabricação Produtos Natalinos:

Métodos de fermentação.

Produção de massas e recheios. Modelagem. Aplicação de recheios e coberturas. Cocção.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Acabamento e decoração. Acondicionamento.

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes referem-se à Km rodado e hora deslocamento professor.

3. ESTIMATIVA DE DESPESA:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 41.808,43 (Quarenta e Um Mil Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)**.

3.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5. RAZAO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço


Francisco Olavo Ribas
Secretário de Assistência Social



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-1064519-G0C9-V1

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SENAI

CNPJ: 03.774.688/0006-60

Endereço: Rua Henriqueta Tedesco, 192, 89500-000, Berger, Caçador - SC.

Representante da Entidade: DANIEL JOSE TENCONI

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

CPF: 029.487.599-94



DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MATOS COSTA PREFEITURA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Endereço: R MANOEL LOURENCO ARAUJO, 15, PREFEITURA MUNICIPAL, 89420-000, CENTRO, Matos Costa - SC.

Representante da Conta: PAULO BUENO DE CAMARGO

Cargo:

CPF: 439.388.339-04

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços abaixo detalhados.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que o Contratante cumpra as obrigações específicas para cada produto.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

1. Costura Básica

O Curso tem como objetivo capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações diversas utilizando tecidos planos e malha, com vários tipos de máquinas de costura, atuando sob a supervisão de um especialista, seguindo normas legais e procedimentos técnicos de qualidade, de saúde, segurança e preservação ambiental.

Pré-Requisitos: 14 anos.

Conteúdo Programático: Costura Básica - 60H

- Segurança para a costura: Postura na máquina.
- Máquinas: Tipos. Funcionalidade. Usabilidade.
- Equipamentos e Acessórios: Aparelhos (bainha, cós, viés, friso, entre outros). Agulhas. Calçadores.
- Costura: Passamento de fios. Regulagem de pontos. Domínio de máquinas de costura. Confecção de peças do vestuário.

Informações Adicionais: Até 25 alunos por turma.

Carga horária: 60

Número de turmas: 1

Local de realização: Espaço cedido pela prefeitura de Matos Costa

2. Costura Industrial Básica

Proposta Contrato



Capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações diversas, utilizando tecido em malha para que, se tornem capazes de operar máquinas de costura industrial, costurando peças de vestuário sob tabela de medidas, alinhadas com o modelo fabril do setor têxtil e de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Pré-Requisitos: 14 anos completos.

Conteúdo Programático: Costura Industrial Básica - 60h

Costura Industrial - Reta, Overloque e Cobertura - 52h

- Conhecimentos para costura: Tipos de máquinas e acessórios empregados na costura industrial. Ergonomia. Técnicas da costura industrial. Ficha técnica;

- Práticas da Costura Industrial - Cobertura: Desenvolver controle no manuseio da máquina. Processo de costura. Sequência operacional. Acabamento;

- Práticas da Costura Industrial - Overloque: Nomenclatura das partes da máquina, quais os tipos de pontos e tipo de costura (funcionalidade e usabilidade). Tipos de agulhas, linhas, fios e regulagem do ponto de costura. Passamento das linhas e fios na máquina overloque. Modelagem: componentes dos moldes, indicações dos moldes, tipos de defeitos nas costuras, cronometragem. Desenvolver controle no manuseio da máquina. Processo de costura. Sequência operacional. Acabamento;

- Práticas da Costura Industrial - Reta: Nomenclatura das partes da máquina, quais os tipos de pontos e tipo de costura (funcionalidade e usabilidade). Tipos de agulhas, linhas, fios e regulagem do ponto de costura. Tipos de aviamentos e tecidos. Passamento das linhas na máquina Reta.

Noções de Manutenção de Máquinas - 4h

- Noções básicas de manutenção e defeitos: Nomenclatura e função das peças. Transmissão e transformação de movimentos. Regulagem de máquinas. Limpeza e lubrificação.

Noções de Gestão Financeira - 4h

- Gestão de Finanças Pessoais;

- Gestão financeira;

- MEI (microempreendedor individual) na prática.



Informações Adicionais: Até 25 alunos por turma.

Carga horária: 60

Número de turmas: 1

Local de realização: Espaço cedido pela Prefeitura de Matos Costa

3. Fabricação de Biscoitos e Bolachas

O curso tem como objetivo, propiciar o desenvolvimento das capacidades técnicas, necessárias para a fabricação de biscoitos e bolachas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislações vigentes, considerando padrões técnicos de qualidade e as boas práticas de fabricação.

Pré-Requisitos: 14 anos completos

Proposta Contrato



Conteúdo Programático: Fabricação de Biscoitos e Bolachas - 8h

- Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na fabricação de biscoitos e bolachas:
Tipos. Funções.

- Matérias primas, ingredientes e aditivos utilizados na fabricação de biscoitos e bolachas:
Tipos. Preparo. Aplicação. Cálculo de formulação/ fracionamento.

- Fluxograma de fabricação de biscoitos e bolachas:

Tipos e métodos de preparo de massas para biscoitos e bolachas- Pesagem. Modelagem. Descanso. Forneamento. Resfriamento.

Recheio e decoração: tipos e preparo.

Acabamento/ decorações.

Acondicionamento.;

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes referem-se à Km rodado e hora deslocamento professor.

Carga horária: 8

Número de turmas: 1

Local de realização: Espaço cedido pela Prefeitura de Matos Costa

4. Fabricação de Pizzas Artesanais

O curso tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento das capacidades técnicas necessárias para planejar e produzir massas de pizza tradicional, integral, com ervas e com cerveja, recheios de brócolis com cogumelos, linguça Blumenau, frango com requeijão, marguerita, morango com chocolate, atendendo as normas e legislações vigentes, considerando padrões técnicos, de qualidade e as boas práticas de fabricação.

Pré-Requisitos: Idade mínima 14 anos.

Conteúdo Programático: Fabricação de Pizzas Artesanais - 4h

- Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos:

Cartilha Boas Práticas para Serviços de Alimentação.;

- Fabricação de Pizzas Artesanais:

Preparação Massas de fermentação biológica.

Coberturas para pizzas salgadas e doces.

Cocção. Acondicionamento.

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 2.800,00 - valor das despesas extras R\$ 253,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes referem-se à Km rodado e hora deslocamento professor.

Carga horária: 4

Número de turmas: 1

Local de realização: Espaço cedido pela Prefeitura de Matos Costa

5. Fabricação de Salgados Finos

O curso tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos necessários para a fabricação de salgados finos, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislações vigentes, considerando padrões técnicos de qualidade e as boas práticas de fabricação.

Pré-Requisitos: 14 ANOS

Proposta Contrato



Conteúdo Programático: Fabricação de Salgados Finos - 8h

- Boas Práticas de Fabricação e manipulação de alimentos:
Cartilha Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Principais equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na fabricação de salgados finos: Tipos. Funções.
- Matérias primas, ingredientes e aditivos utilizados na fabricação de salgados finos: Tipos. Preparo. Aplicação. Cálculo de formulação/ fracionamento.
- Fabricação de salgados finos: Pesagem. Mistura. Cozimento. Descanso. Recheio; Preparo. Montagem. Cozimento/ Congelamento. Acondicionamento.;

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes referem-se à Km rodado e hora deslocamento professor.

Carga horária: 8

Número de turmas: 1

Local de realização: Espaço cedido pela Prefeitura de Matos Costa

6. Produção de Docinhos de Festas

O curso tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de capacidades técnicas necessárias para a fabricação de docinhos decorados e personalizados, de acordo com as normas técnicas, de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Pré-Requisitos: 14 anos completos

Conteúdo Programático: Produção de Docinhos de Festas - 8h

- Boas Práticas de fabricação de docinhos.
- Processo de fabricação docinhos:
Preparação de massas.
Modelagem.
Montagem de doces trufados.
Preparação e uso de chocolate.
Avaliação do produto acabado.
Embalagens.
Armazenamento e conservação.;

Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes referem-se à Km rodado e hora deslocamento professor.

Carga horária: 8

Número de turmas: 1

Local de realização: Espaço cedido pela Prefeitura de Matos Costa

7. Produtos Natalinos

O curso tem como objetivo desenvolver as competências requeridas para a elaboração de diferentes produtos natalinos, considerando padrões técnicos, de qualidade e as boas práticas de fabricação, seja para fins profissionais ou domésticos.

Pré-Requisitos: Escolaridade: 6º ano do Ensino Fundamental



Proposta Contrato



Conteúdo Programático: Produtos Natalinos - 8h

- Boas Práticas de Fabricação e manipulação de alimentos:
Cartilha Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- Produtos Natalinos:
Tipos e características.
Panetone tradicional / chocotone.
Biscoitos/bolachas de natal.
Bolos e doces de natal.

- Processos de fabricação Produtos Natalinos:
Métodos de fermentação.
Produção de massas e recheios. Modelagem.
Aplicação de recheios e coberturas. Cocção.
Acabamento e decoração. Acondicionamento.



Informações Adicionais: Espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, incluindo todos os utensílios e equipamentos para realização dos cursos. Cronograma a ser definido em comum acordo com a prefeitura e SENAI de acordo com a disponibilidade docente. Valor do curso R\$ 3.200,00 - valor das despesas extras R\$ 506,00. Os valores das despesas extras foram aplicados como desconto, estes referem-se à Km rodado e hora deslocamento professor.

Carga horária: 8

Número de turmas: 1

Local de realização: Espaço cedido pela Prefeitura de Matos Costa

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Fechado		Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
			Valor Subsidio Unitário	Valor Final Unitário				
Costura Básica	Centro Norte / SENAI/SC - Caçador	R\$ 13.104,00	R\$ 0,00	R\$ 13.104,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.104,00
Costura Industrial Básica	Centro Norte / SENAI/SC - Caçador	R\$ 13.104,00	R\$ 0,00	R\$ 13.104,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.104,00
Fabricação de Biscoitos e Bolachas	Centro Norte / SENAI/SC - Caçador	R\$ 3.706,00	R\$ 505,87	R\$ 3.200,13	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,13
Fabricação de Pizzas Artesanais	Centro Norte / SENAI/SC - Caçador	R\$ 3.053,00	R\$ 253,09	R\$ 2.799,91	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.799,91
Fabricação de Salgados Frios	Centro Norte / SENAI/SC - Caçador	R\$ 3.706,00	R\$ 505,87	R\$ 3.200,13	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,13
Produção de Docinhos de Festas	Centro Norte / SENAI/SC - Caçador	R\$ 3.706,00	R\$ 505,87	R\$ 3.200,13	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,13
Produtos Natalinos	Centro Norte / SENAI/SC - Caçador	R\$ 3.706,00	R\$ 505,87	R\$ 3.200,13	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,13
Total						R\$ 0,00		R\$ 41.808,43

1. Número de parcelas: À Vista

2. Valor da parcela: R\$ 41.808,43

Proposta Contrato



A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Razão Social: MATOS COSTA PREFEITURA

%: 100%

Valor: R\$ 41.808,43



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do INPC, utilizando-se o índice do mês anterior ao da sua assinatura ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- Fica acordado entre as partes que para os produtos que tenham preços de acordo com a Política de Precificação Corporativa, será aplicada a Tabela de Preços vigente, a qual faz parte integrante do presente Contrato.
- O reajuste poderá ser realizado mediante negociação entre as partes.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.
- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na empresa.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências do CONTRATADA.

Proposta Contrato



VI. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.c
- PANDEMIA COVID-19 Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos ou serviços presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o período de contrato, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso/serviço contratado, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.
- Acesse o Portal Cliente FIESC (<https://portalcliente.fiesc.com.br/>) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF.

VII. Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VIII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.



Proposta Contrato



- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

DANIEL JOSE TENCONI

Representante da Contratante

PAULO BUENO DE CAMARGO

Testemunhas

Nome: Lenir Zago Araldi

CPF: 060.033.869-08

Nome:

CPF:



INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 15/08/2024 - 19/12/2025

Cidade / UF: Caçador - SC/SC

Responsável Comercial

EDI CARLOS FRAGOSO

Telefone: +55(49) 3561-1200

E-mail: edi.carlos@sc.senai.br

Responsável Técnico



Pré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Spam
- Não é lixo
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo



Proposta cursos área de alimentos - SENAI Caçador



De LENIR ZAGO ARALDI em 2024-08-30 15:42

Detalhes Cabeçalhos Texto simples



CRM-1064519-G0C9-0 Costura + Alimentos.pdf (~609 KB)



Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Procurar](#)



Boa tarde!

Nesta semana, nosso agente Edi Carlos esteve na prefeitura conversando sobre alguns cursos do SENAI na área de alimentos e costura.



Como alguns cursos da área de alimentos já tem previsão de data para execução, pedimos a **assinatura digital** na nossa proposta para que possamos cumprir o calendário.



Aproveito para verificar se será feito processo de dispensa de licitação para a contratação.

Desde já agradeço a atenção e aguardo seu retorno.

Atenciosamente

—
Lenir Zago Araldi
Agente de Mercado PF

FIESC - SENAI/SC

Rua Josefina Henn, 85, Bairro São Cristóvão - 89562-068 - Videira - SC
Fone: (49) 3531 3516 Ramal: 43516
www.sc.senai.br



As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.774.688/0006-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI/SC - CACADOR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R HENRIQUETA TEDESCO	NÚMERO 192	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.500-353	BAIRRO/DISTRITO BERGER	MUNICÍPIO CACADOR	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRO-NORTE@SC.SENAI.BR		TELEFONE (49) 3561-1300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2024 às 15:16:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.774.688/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:03 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **88CE.A95C.9831.0481**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ/CPF: **03.774.688/0006-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140167545230**
Data de emissão: **01/06/2024 07:02:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/11/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/06/2024 07:02:10

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

15887 / 2024

DATA DA EMISSÃO:

03/09/2024

DATA DA VALIDADE:

02/12/2024

CPF / CNPJ:

03.774.688/0006-60

NOME / RAZÃO SOCIAL:

SERVIÇO NACIONAL DE APREENDIZAGEM INDUSTRIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

101653001

ATIVIDADE CNAE:

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8541400 - Educação profissional de nível técnico

8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: HENRIQUETA TEDESCO, 192

Complemento:

Bairro: BERGER

CEP: 89500-353

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2415887N9918D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.774.688/0006-60
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 2765 2º ANDAR / ITACORUBI / FLORIANÓPOLIS / SC / 88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083008210906286619

Informação obtida em 31/08/2024 14:03:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.774.688/0006-60

Certidão n°: 19602852/2024

Expedição: 22/03/2024, às 08:25:15

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.774.688/0006-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2482357
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2482357
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO NACIONAL DA IND

Raiz do CNPJ: 03.774.688

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rodovia Admar Gonzaga, 2765 Itacorubi

Certidão emitida às 08:12 de 04/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Fabrizio Machado Pereira - CPF:

***.652.139-** **gov.br** Ouro

PORTARIA GEPES Nº 1479/2018

O Superintendente do SESI de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 121/2013,

e considerando a nova estrutura organizacional do Sistema FIESC,

RESOLVE:



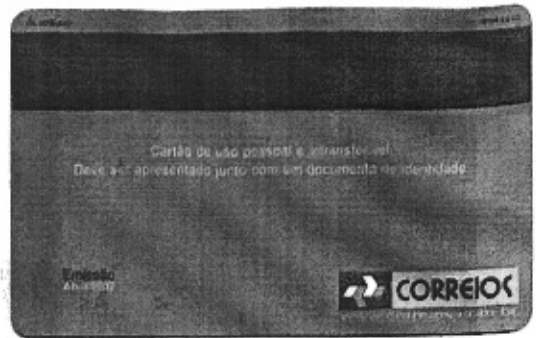
1. NOMEAR DANIEL JOSE TENCONI ao Cargo Comissionado de Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte.
2. ENQUADRÁ-LA no Cargo Gerente Executivo Regional B, Grupo Salarial 29, Nível 2.
3. ESTABELEECER a vigência desta Portaria a partir de 1º de janeiro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.



FABRIZIO MACHADO PEREIRA
Superintendente do SESI-SC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.411.724	DATA DE EXPEDIÇÃO	13/ABR/2015
NOME	DANIEL JOSÉ TENCONI		
FILIAÇÃO	LAIRTON TENCONI MARIA ANTONIETA TENCONI		
NATURALIDADE	RIO DAS ANTAS SC	DATA DE NASCIMENTO	11/03/1981
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 543 LV A-1 FL 294 CERT. KONELL - RIO DAS ANTAS - SC		
CPF	029.487.599-94		
CAÇADOR - SC	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC		

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 26/08/83



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC
Av. Barão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89508-145 - Caçador - SC - Fone/Fax: (49) 3561-7900
Guilherme da Silva Brasil - Tabelião - E-mail: contato@2tab.com.br
Seg. à Sex.: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emit: R\$4,02 - Selo R\$2,82 - ISS: R\$0,00 Total = R\$6,84
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal FZJ31831-18YJ
Caçador - SC, 15 de março de 2021.

Lucas Marghotti - Escrevente
Confira os dados do ato em www.tjcc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC
Av. Barão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89508-145 - Caçador - SC - Fone/Fax: (49) 3561-7900
Guilherme da Silva Brasil - Tabelião - E-mail: contato@2tab.com.br
Seg. à Sex.: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30

Esta cópia é autêntica. Dou fé.

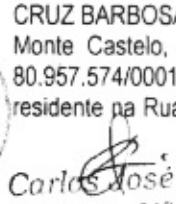


Emit: R\$4,02 - Selo R\$2,82 - ISS: R\$0,00 Total = R\$6,84
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal FZJ31834-06TN
Caçador - SC, 15 de março de 2021.

Lucas Marghotti - Escrevente
Confira os dados do ato em www.tjcc.jus.br/selo

ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITA NO DIA 25/06/2021, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (2021), às dezessete horas (17h), na sede da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), CNPJ nº 83.873.877/0001-14, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, 2.765, Itacorubi, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, atendendo prévia convocação feita pelo Presidente, no dia dezoito de junho, por meio da CE FIESC/SEG nº 21723/21, presencialmente, os Senhores MARIO CEZAR DE AGUIAR, GILBERTO SELEME, ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA e EDVALDO ÂNGELO e, por videoconferência, os Senhores ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA, ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA, ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT, ARNALDO HUEBL, ASTOR KIST, CÉLIO BAYER, EVAIR OENNING, ISRAEL JOSÉ MARCON, JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO, JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA, LEONIR ANTÔNIO TESSER, LINO ROHDEN, MÁRCIO LUÍS DALLA LANA, MAURÍCIO CESAR PEREIRA, RITA CASSIA CONTI, RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR, ULRICH KUHN e WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ, dentre outros membros da diretoria, eleitos para a Diretoria da Entidade, em pleito realizado em vinte e cinco (25) de junho do ano dois mil e vinte (2021), a fim de procederem a Distribuição de Cargos, estatuida no Artigo 27 do Regulamento Eleitoral da FIESC em vigor. Justificadas as ausências de EDEMAR FISCHER, NEIVOR CANTON, NEY OSVALDO SILVA FILHO e RUI ALTENBURG. Depois de devidamente considerada a finalidade da reunião, ficou deliberado, por unanimidade, eleger para exercer o cargo de **PRESIDENTE** o Industrial MARIO CEZAR DE AGUIAR, CPF 247.583.459-53, RG 994.260, brasileiro, casado, residente na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2354, Res. Ilha do Mel - Bloco B - Apto. 701, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-702, representante da empresa Vectra Participações e Construções Ltda., CNPJ 01.065.099/0001-72. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem em que estão mencionados na chapa eleita, ou sejam: **1º VICE-PRESIDENTE**: GILBERTO SELEME, CPF 444.280.149-53, RG 582.167, brasileiro, casado, residente na Avenida 7 de Setembro, 267, Apto. 601, Bairro Centro, Caçador/SC, CEP 89500-133, representante da empresa Madeireira Seleme Ltda., CNPJ 78.267.721/0001-50; **DIRETOR 1º SECRETÁRIO**: EDVALDO ÂNGELO, CPF 154.761.039-53, RG 116.395, brasileiro, casado, residente na Rua Cerejeiras, 81, Bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89120-000, representante da empresa Metisa - Metalúrgica Timboense S.A., CNPJ 86.375.425/0001-09; **DIRETOR 2º SECRETÁRIO**: RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR, CPF 624.530.419-91, RG 980.758, brasileiro, casado, residente na Alameda Rio Branco, 579, Apto. 1001, Bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-301, representante da empresa ALL4Labels Gráfica do Brasil Ltda., CNPJ 82.637.109/0001-07; **DIRETOR 1º TESOUREIRO**: ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA, CPF 572.979.089-91, RG 1.132.056-7, brasileiro, casado, residente na Rodovia Haroldo Soares Glavan, 2064, Casa 17, Bairro Cacupé, Florianópolis/SC, CEP 88050-005, representante da empresa Cebrá Conversores Estáticos brasileiros Ltda., CNPJ 81.874.778/0001-21; **DIRETORA 2ª TESOUREIRA**: RITA CASSIA CONTI, CPF 386.174.550-04, RG 3.580.582-0, brasileira, casada, residente na Rua Otto Heckert, 148, Bairro São Luiz, Brusque/SC, CEP 88355-010, representante da empresa RC Conti Indústria, Comércio e Confecções Ltda., CNPJ 02.473.096/0001-30; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS: ALTO URUGUAI CATARINENSE**: ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA, CPF 430.224.309-06, RG 703.879, brasileiro, casado, residente na Rua Vitório Celante, 228, Apto. 01, Bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-140, representante da empresa Laefe Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ 11.607.316/0001-62; **ALTO VALE DO ITAJAÍ**: ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT, CPF 587.417.479-68, RG 280.622, brasileiro, casado, residente na Rua Eleonora Budag, 50, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89165-580, representante da empresa Metal Técnica Bovenau Ltda., CNPJ 81.616.765/0001-52; **CENTRO-NORTE**: LEONIR ANTÔNIO TESSER, CPF 495.485.309-53, RG 1.336.237, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Francio, 83, Bairro DER, Caçador/SC, CEP 89508-105, representante da empresa Temasa Indústria de Móveis Ltda., CNPJ 81.834.152/0001-91; **CENTRO-OESTE**: MÁRCIO LUÍS DALLA LANA CPF 346.128.749-00, RG 545.056, brasileiro, casado, residente na Rua Bom Retiro, 160, Bairro Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89609-000, representante da empresa Triton Máquinas Agrícolas Ltda., CNPJ 84.586.734/0001-94; **EXTREMO OESTE**: ASTOR KIST, CPF 165.972.140-72, RG 898.969, brasileiro, casado, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1615, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, representante da empresa Conak Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ 78.329.893/0001-00; **FOZ DO RIO ITAJAÍ**: MAURÍCIO CESAR PEREIRA, CPF 094.687.909-59, RG 102.551, brasileiro, casado, residente na Rua Juvêncio Tavares do Amaral, 318, Bairro Cabeçadas, Itajaí/SC, CEP 88306-400, representante da empresa Malvisa Recuperadora de Máquinas e Equip. Ltda., CNPJ 82.152.414/0001-09; **LITORAL SUL**: ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA, CPF 912.703.839-49, RG 3.416.590, brasileiro, casado, residente na Rua Silvio Búrigo, 2164, Bairro Monte Castelo, Tubarão/SC, CEP 88702-501, representante da empresa Madeireiras Cidade Azul Ltda., CNPJ 80.957.574/0001-91; **NORTE-NORDESTE**: EVAIR OENNING, CPF 293.918.579-49, RG 489.444, brasileiro, casado, residente na Rua João Ravache, 410, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89218-150, representante da empresa


Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Granaço Fundação Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **OESTE:** WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ, CPF 182.757.619-72, RG 352.154, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco, 1222, Bairro Centro, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, representante da empresa Serpil Móveis Ltda., CNPJ 79.807.350/0001-14; **PLANALTO NORTE:** ARNALDO HUEBL, CPF 121.274.349-00, RG 160.490, brasileiro, casado, residente na Rua Ewaldo Antônio Buschle, 265, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-048, representante da empresa Móveis Weihermann S.A., CNPJ 86.047.362/0001-53; **SERRA CATARINENSE:** ISRAEL JOSÉ MARCON, CPF 714.803.400-06, RG 607.504.011-1, brasileiro, casado, residente na Rua Otacilio Couto, 222, Apto. 301, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-060, representante da empresa Boa Esperança Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., CNPJ 95.758.017/0001-19; **SUDESTE:** JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA, CPF 474.216.300-15, RG 501.736.764-9, brasileiro, casado, residente na Rua Vitor Konder, 302, Apto. 604, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-400, representante da empresa Rocha Gráfica e Editora Ltda., CNPJ 95.833.307/0001-80; **SUL:** JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO, CPF 105.891.989-04, RG 1.443.235, brasileiro, casado, residente na Rua Alameda do Gravatá, S/N, Condomínio das Palmeiras, Bairro Liri, Içara/SC, CEP 88820-000, representante da empresa Librelato S.A. Implementos Rodoviários, CNPJ 75.274.316/0001-70; **VALE DO ITAJAÍ:** ULRICH KUHN, CPF 003.696.329-15, RG 166.402, belga, casado, residente na Rua Thomé Braga, 255, Apto. 801, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-570, representante da empresa Maresia Consultoria, CNPJ 10.315.269/0001-10; **VALE DO ITAPOCU:** CÉLIO BAYER, CPF 194.453.779-15, RG 371.276, brasileiro, casado, residente na Rua Fritz Bartel, 711, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-120, representante da empresa Indumak Máquinas Ltda., CNPJ 84.431.352/0001-91; **VALE DO ITAJAÍ MIRIM:** EDEMAR FISCHER, CPF 097.086.939-87, RG 184.267, brasileiro, Casado, residente na Rua Padre Gattone, 100, Ed. San Marcos - Apto. 1303, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP 88350-350, representante da empresa Irmãos Fischer S.A. Indústria e Comércio, CNPJ 82.984.287/0001-04; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:** LINO ROHDEN, CPF 292.560.979-15, RG 5.368.570-9, brasileiro, divorciado, residente na Rua Bom Retiro, 233, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89165-549, representante da empresa Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda., CNPJ 01.853.168/0001-49; NEIVOR CANTON, CPF 163.531.459-34, RG 340.996, brasileiro, Casado, residente na Rua Marechal Bormann, 0, Edif. Viena - Apto. 1102, Bairro Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-050, representante da empresa Cooperativa Central Aurora Alimentos, CNPJ 83.310.441/0001-17; NEY OSVALDO SILVA FILHO, CPF 064.955.599-68, RG 2.672.581, brasileiro, divorciado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Ed. Ana Carolina - Apto. 301, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-072, representante da empresa Laboratório Catarinense Ltda., CNPJ 84.684.620/0001-87; RUI ALTENBURG; CPF 073.168.369-20, RG 175.638, brasileiro, casado, residente na Alameda Rio Branco, 965, Ed. Palm Beach - Apto. 1001, Bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-300, representante da empresa Altenburg Indústria Têxtil Ltda., CNPJ 75.293.662/0001-04; **DIRETORES:** ADALBERTO ROEDER, CPF 114.396.709-78, RG 101.564, brasileiro, casado, residente na Rua Salete, 134, Bairro Quintino, Timbó/SC, CEP 89120-000, representante da empresa Mueller Participações S.A., CNPJ 13.267.841/0001-01; ALBANO SCHMIDT, CPF 448.118.969-04, RG 304.431, brasileiro, casado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-072, representante da empresa Termotécnica Ltda., CNPJ 83.636.019/0001-56; ALCEU LORENZON, CPF 298.443.040-91, RG 4.849.229, brasileiro, casado, residente na Rua Orlando Carneiro Tavares, 36, Apto. 702, Bairro Nossa Sra. de Fátima, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representante da empresa Alcaplas Indústria de Plásticos Ltda., CNPJ 03.943.986/0001-21; CÉSAR PEREIRA DÖHLER, CPF 460.503.709-82, RG 1.358.903, brasileiro, casado, residente na Rua Jacob Eisenhuth, 312, Apto. 701, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, representante da empresa Döhler S.A., CNPJ 84.683.408/0001-03; CHARLES ALFREDO BRETZKE, CPF 480.914.809-20, RG 1.133.283, brasileiro, casado, residente na Rua Guilherme Hass, 520, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-332, representante da empresa São Bento Embalagens Ltda., CNPJ 81.536.609/0001-81; EGON WERNER, CPF 567.670.489-68, RG 1.368.366, brasileiro, casado, residente na Avenida Presidente Nereu Ramos, 687, Apto. 301, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP 89300-000, representante da empresa Moinho Catarinense S.A., CNPJ 85.129.518/0001-82; EVERALDO CANANI WIGGERS, CPF 026.319.089-70, RG 3.675.997, brasileiro, casado, residente na Rua Silvino Duarte Junior, 236, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511-097, representante da empresa Wiatec Eletricidade e Automação Ltda., CNPJ 10.430.521/0001-32; HILTON SIQUEIRA LEONETTI, CPF 439.363.500-00, RG 6.326.170, brasileiro, casado, residente na Rua Leopoldo Janssen, 465, Apto. 202, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89252-130, representante da empresa Duas Rodas Industrial Ltda., CNPJ 84.430.149/0001-09; IURI CRISTOFOLINI, CPF 005.296.299-76, RG 2.912.688, brasileiro, casado, residente na Rua João Hoffmann, 77, Fundos, Bairro Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89163-400, representante da empresa Folini Têxtil Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CNPJ 07.306.957/0001-00; JOÃO FORMENTO, CPF 250.739.749-72, RG 531.846, brasileiro, divorciado, residente na Rua 406-H, 1200, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP 88220-000, representante da empresa Profor Construtora e Incorporadora, CNPJ 04.181.127/0001-05; JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ, CPF 509.960.297-53, RG 811.051.533, brasileiro, casado, residente na Rua Lages, 81, Apto. 101, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89201-

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

2

205, representante da empresa Jorsá Gerenciamento, Engenharia e Construção Ltda., CNPJ 02.714.719/0001-10; JOSÉ SYLVIO GHISI, CPF 429.593.659-68, RG 1.029.982, brasileiro, casado, residente na Rua Galdino José de Bessa, 689, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88702-295, representante da empresa Construtora Camilo & Ghisi, CNPJ 00.070.414/0001-97; LEONIR JOÃO PINHEIRO, CPF 410.997.379-15, RG 1.552.342, brasileiro, Casado, residente na Rua Veneto, 529, Bairro Vila D'Itália, Concórdia/SC, CEP 89703-066, representante da empresa Padaria Pinherus Ltda., CNPJ 03.458.244/0001-00; MARCO AURÉLIO ALBERTON, CPF 502.121.769-00, RG 1.466.244, brasileiro, casado, residente na Rua Presidente Coutinho, 279, Apto. 502, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, representante da empresa Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 82.900.648/0001-89; MARCOS BELLICANTA, CPF 024.146.399-89, RG 3.067.400, brasileiro, casado, residente na Rua Teófilo Otoni, 201, Apto. 1201, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-650, representante da empresa Habitat Incorporação Ltda., CNPJ 09.271/343/0001-65; MARCUS SCHLÖSSER, CPF 341.966.339-00, RG 438.773, brasileiro, divorciado, residente na Avenida Doutor Olímpio de Souza Pitanga, 51, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, CEP 88354-310, representante da empresa Cia. Industrial Schlösser S.A., CNPJ 82.981.929/0001-03; MÁRIO LUIS NÓRI DE OLIVEIRA, CPF 087.682.078-08, RG 16.191.553-X, brasileiro, casado, residente na Rua Eurico Gaspar Dutra, 371-E, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP 89803-210, representante da empresa Indemafri Industrial Ltda., CNPJ 05.145.955/0001-50; MICHELI POLI SILVA, CPF 898.700.699-91, RG 3.193.062, brasileira, divorciada, residente na Rua Clara Brasil dos Santos, 120, São João Batista/SC, CEP 88240-000, representante da empresa Jurerê Caffé Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 00.214.257/0001-46; NEWTON JOÃO FABRIS, CPF 136.210.330-68, RG 2.705.153, brasileiro, casado, residente na Rua Marcos Gonçalves de Farias, 250, Apto. 601, Bairro São José, Curitiba/SC, CEP 89520-000, representante da empresa Mendes Máquinas Ltda., CNPJ 83.750.729/0001-02; NIVALDO PINHEIRO, CPF 290.995.109-00, RG 603.480-2, brasileiro, Separado Judicialmente, residente na Avenida Atlântica, 1440, Apto. 1501, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-009, representante da empresa Procave Investimentos e Incorporações Ltda., CNPJ 79.244.158/0001-67; OLIVACIR JOSE BEZ FONTANA, CPF 376.788.929-34, RG 504.382, brasileiro, casado, residente na Rua Lauro Müller, 285, Apto. 1101, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-430, representante da empresa Construtora Fontana Ltda., CNPJ 79.667.655/0001-78; OTMAR JOSE MULLER, CPF 186.656.249-53, RG 14.198.660-8, brasileiro, casado, residente na Rua Barão do Rio Branco, 440, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-450, representante da empresa Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda., CNPJ 86.532.538/0032-69; RAMIRO CARDOSO, CPF 378.269.309-44, RG 429.778, brasileiro, casado, residente na Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira, 100, Apto. 1001, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-230, representante da empresa Lili Indústria Alimentícia EIRELI, CNPJ 78.881.711/0001-00; THIAGO SANT'ANNA FRETTA, CPF 910.013.159-87, RG 932.457, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Ed. Montes Claros - Apto. 804, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-140, representante da empresa Aludim Alumínio Ltda., CNPJ 13.280.501/0001-10; VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI, CPF 422.053.799-68, RG 882.102, brasileiro, casado, residente na Rua do Seminário, 623, Apto. 1001, Bairro Alegre, Rio Negrinho/SC, CEP 89295-000, representante da empresa Móveis Inimar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 85.907.608/0001-57; VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI, CPF 892.925.459-49, RG 3.107.137, brasileiro, União Estável, residente na Rua Barão do Triunfo, 324, Ed. Monte Olimpo - Apto. 604, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, representante da empresa Dipães Indústria de Pães Ltda., CNPJ 08.277.842/0001-05; **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:** DIOMICIO VIDAL, CPF 105.891.989-04, RG 114.719, brasileiro, casado, residente na Rua XV de Novembro, 110, Apto. 202, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-140, representante da empresa Modal Indústria do Vestuário Ltda., CNPJ 75.411.728/0001-05; JOSÉ CÉSAR FELDHAUS, CPF 196.270.509-97, RG 470.837, brasileiro, casado, residente na Rua Mario Augusto de Souza, 155, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-270, representante da empresa Pinheirinho Madeiras Ltda., CNPJ 79.939.096/0001-08 e TERENCE KNABBEN OENNING, CPF 024.664.799-07, RG 3.412.290, brasileiro, casado, residente na Rua João Augusto Schroeder, 72, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-742, representante da empresa Granaço Fundação Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **SUPLENTE:** AMAURI EDUARDO KOLLROSS, CPF 349.638.129-91, RG 482.332, brasileiro, casado, residente na Rua Quintino Bocaiuva, 1188, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP 89300-096, representante da empresa Madeireira EK Ltda., CNPJ 75.025.734/0001-24; EDILSON ZANATTA, CPF 538.054.709-59, RG 1.529.408, brasileiro, casado, residente na Rua Barão do Rio Branco, 501, Apto. 502, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-450, representante da empresa Farben S.A. Indústria Química, CNPJ 85.111.441/0001-23 e ELIEZER DA SILVA MATOS, CPF 564.111.629-72, RG 1.763.815, brasileiro, casado, residente na Rua Lontras, 138, Bairro Salto, Blumenau/SC, CEP 89031-020, representante da empresa Coteminas S.A., CNPJ 07.663.140/0008-65; **DELEGAÇÃO JUNTO À CNI - EFETIVOS:** MARIO CEZAR DE AGUIAR, CPF 247.583.459-53, RG 994.260, brasileiro, casado, residente na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2354, Res. Ilha do Mel - Bloco B - Apto. 701, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-702, representante da empresa Vectra Participações e Construções Ltda., CNPJ 01.065.099/0001-72, e GILBERTO SELEME, CPF 444.280.149-53, RG 582.167, brasileiro, casado, residente na Avenida 7 de Setembro, 267, Apto. 601

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

**RELAÇÃO DOS DIRETORES QUE PARTICIPARAM ON-LINE* NA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA DA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITA NO DIA 25/06/2021,
PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS:**

NOME	CARGO
ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA	VICE-PRESIDENTE REGIONAL LITORAL SUL
ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA	VICE-PRESIDENTE REGIONAL ALTO URUGUAI CATARINENSE
ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT	VICE-PRESIDENTE REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAÍ
ARNALDO HUEBL	VICE-PRESIDENTE REGIONAL PLANALTO NORTE
ASTOR KIST	VICE-PRESIDENTE REGIONAL EXTREMO OESTE
CÉLIO BAYER	VICE-PRESIDENTE REGIONAL VALE DO ITAPOCU
EVAIR OENNING	VICE-PRESIDENTE REGIONAL NORTE-NORDESTE
ISRAEL JOSÉ MARCON	VICE-PRESIDENTE REGIONAL SERRA CATARINENSE
JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO	VICE-PRESIDENTE REGIONAL SUL
JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA	VICE-PRESIDENTE REGIONAL SUDESTE
LEONIR ANTÔNIO TESSER	VICE-PRESIDENTE REGIONAL CENTRO-NORTE
LINO ROHDEN	VICE-PRESIDENTE ESTRATÉGICO
MÁRCIO LUÍS DALLA LANA	VICE-PRESIDENTE REGIONAL CENTRO-OESTE
MAURÍCIO CESAR PEREIRA	VICE-PRESIDENTE REGIONAL FOZ DO RIO ITAJAÍ
RITA CASSIA CONTI	DIRETORA 2º TESOUREIRA
RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR	DIRETOR 2º SECRETÁRIO
ULRICH KUHN	VICE-PRESIDENTE REGIONAL VALE DO ITAJAÍ
WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ	VICE-PRESIDENTE REGIONAL OESTE

* CONFORME PRINT DE TELA DA PLATAFORMA ZOOM



MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE

EDVALDO ÂNGELO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO



CNI SENAI

**Regimento do
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
SENAI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009



**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico





Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional



Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SENAI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI
*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE
*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*





SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

7

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

9

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II
Características Civas

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

10

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroaviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

11

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵ Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

14

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

16

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

18

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

20

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.



CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

23

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

24

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

25

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

26

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

30

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

34

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

37

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

38

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

41

I - cinquenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinquenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

IV - cinquenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

42

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloísa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



CNI SENAI

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

www.senai.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo: 8/2024

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 04/09/2024


Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Entidade: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA
 Recurso : 1.700.3110.117600 Emenda Parl. Individual da União - Saúde
 Dotação/Despesa : 7 - MANUT. DO BL. SUAS - PSB

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT. DO BL. SUAS - PSB	15.001.08.244.0801.2064.3.3.90.00.00	R\$ 41.408,43

Total: R\$ 41.408,43

Total Geral: R\$ 41.408,43



 OSNEI JABLESKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 05 de Setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;
- II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

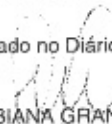
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM


FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270
E-mail: Site:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XV e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 8/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
..gência: 31/12/2025
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT. DO BL. SUAS - PSB	15.001.08.244.0801.2064.3.3.90.00.00	R\$ 41.408,43
Total Entidade:			R\$ 41.408,43
Total Geral:			R\$ 41.408,43

Matos Costa, 04 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Além disso, é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e por apostar em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. O SENAI – SC promove por meio da Iniciação Profissional cursos destinados a formação inicial para o mundo do trabalho, com o objetivo de estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil. Essa capacitação visa possibilitar ao estudante a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões. Assim, permite ao jovem identificar aptidões e buscar novas oportunidades de formação profissional, além de dar uma base mais sólida para a escolha de uma carreira profissional. Baseado nisso, o Município de Matos Costa, tem a constante preocupação com o futuro profissional, na busca de uma capacitação que visa possibilitar ao estudante a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.064 - MANUTENÇÃO DO BLOCO SUAS - PSB

Despesa: 7 – Recurso – 1700





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede na Rua Henriqueta Tedesco, 192, Bairro Berger, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SENAI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0006-60, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Convênio.


Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Total
01	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em COSTURA BÁSICA.	1	60h	13.104,00	13.104,00
02	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em COSTURA INDUSTRIAL BASICA.	1	60h	13.104,00	13.104,00
03	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE BISCOITOS BOLACHAS.	1	8h	3.200,13	3.200,13
04	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE PIZZAS ARTESANAIS.	1	4h	2.799,91	2.799,91
05	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE SALGADOS FINOS.	1	8h	3.200,13	3.200,13
06	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em PRODUÇÃO DE DOCINHOS DE FESTAS.	1	8h	3.200,13	3.200,13
07	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em PRODUTOS NATALINOS.	1	8h	3.200,13	3.200,13

Valor Global: R\$ 41.808,43 (quarenta e um mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos).

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 04 de setembro de 2024.


João Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO Assinado de forma
DE digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43 CAMARGO:43938833904
938833904 Dados: 2024.09.04
08:57:13 -04'00'

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário de Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede na Rua Henriqueta Tedesco, 192, Bairro Berger, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SENAI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0006-60, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Convênio.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Valor Global: R\$ 41.808,43 (quarenta e um mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de setembro de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede na Rua Henriqueta Tedesco, 192, Bairro Berger, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SENAI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0006-60, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Convênio.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELECADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Valor Global: R\$ 41.808,43 (quarenta e um mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de setembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

Objeto – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 04 de setembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 08/2024 - FMAS, Dispensa de Licitação nº 06/2024

Objeto: Contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial - SENAI, para ministrar cursos de iniciação profissional (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) destinado aos jovens e adultos do município de Matos Costa/SC, compreendendo os serviços elencados no detalhamento do serviço/produto..

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de *"Contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial - SENAI, para ministrar cursos de iniciação profissional (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) destinado aos jovens e adultos do município de Matos Costa/SC, compreendendo os serviços elencados no detalhamento do serviço/produto."*

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, especificamente inciso XV, prevê que poderá ser dispensada a licitação nas seguintes condições:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários¹.

¹ LYRA, Rômulo Cruz Britto; LEAL, Marília Daniela Freitas Oliveira. Serviços Sociais Autônomos: divergências teóricas acerca do regime jurídico ao qual se subordinam. Disponível em: revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295. Acesso em: 02-10-2012.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini² Serviços Sociais Autônomos são:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho³ discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de atuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteadada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

² MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 239

³ JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202-203

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Diante dos conceitos doutrinários acima citados, que discorrem sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos fica claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Face ao exposto, resta evidenciado o enquadramento nas disposições do art. 75, XV, da lei 14.133/2021.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 04 de setembro de 2024.

Marlon Sebastião Lopes
Procurador Geral
OAB/PR 71.393
OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024 às 10:56, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6399811: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 ?
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 ? FMAS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6399811>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 – FMAS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Valor Global: R\$ 41.808,43 (quarenta e um mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos).
Matos Costa, 04 de setembro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270
 E-mail: Site:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: 8/2024
Data do Processo: 04/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 8/2024
- b) **Nr. Licitação:** 6/2024 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 04/09/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.*

Participante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos de iniciação profissional em COSTURA BÁSICA, 60 horas.	1,000	SERV	13.104,00	13.104,00
2	Cursos de iniciação profissional em COSTURA INDUSTRIAL BASICA, 60 horas.	1,000	SERV	13.104,00	13.104,00
3	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE BISCOITOS BOLACHAS, 8 horas.	1,000	SERV	3.200,13	3.200,13
4	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE PIZZAS ARTESANAIS, 4 horas.	1,000	SERV	2.799,91	2.799,91
5	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE SALGADOS FINOS, 8 horas.	1,000	SERV	3.200,13	3.200,13
6	Cursos de iniciação profissional em PRODUÇÃO DE DOCINHOS DE FESTAS, 8 horas.	1,000	SERV	3.200,13	3.200,13
7	Cursos de iniciação profissional em PRODUTOS NATALINOS, 8 horas.	1,000	SERV	3.200,13	3.200,13
Total do Participante:					41.808,43

Total Geral: 41.808,43

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DO BL. SUAS - PSB	15.001.08.244.0801.2064.3.3.90.00.00	R\$ 41.408,43

Matos Costa, 04 de Setembro de 2024

PAULO
 BUENO DE
 CAMARGO:4
 3938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
 Dados: 2024.09.04 10:53:41 -03'00'

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024 às 11:04, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6399829: HOMOLOGAÇÃO PL 8/2024 - FMAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6399829>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 6/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, com sede na Rua Henriqueta Tedesco, 192, Bairro Berger, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de SENAI/SC - CAÇADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0006-60, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor DANIEL JOSE TENCONI, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Contrato, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.**

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Total
01	Cursos de iniciação profissional em COSTURA BÁSICA.	1	60h	13.104,00	13.104,00
02	Cursos de iniciação profissional em COSTURA INDUSTRIAL BASICA.	1	60h	13.104,00	13.104,00
03	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE BISCOITOS BOLACHAS.	1	8h	3.200,13	3.200,13
04	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE PIZZAS ARTESANAIS.	1	4h	2.799,91	2.799,91
05	Cursos de iniciação profissional em FABRICAÇÃO DE SALGADOS FINOS.	1	8h	3.200,13	3.200,13
06	Cursos de iniciação profissional em PRODUÇÃO DE DOCINHOS DE FESTAS.	1	8h	3.200,13	3.200,13
07	Cursos de iniciação profissional em PRODUTOS NATALINOS.	1	8h	3.200,13	3.200,13
					41.808,46

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor Global: R\$ 41.808,43 (quarenta e um mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

2.3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

2.3.1 - Segue em anexo a este contrato a proposta detalhada referente à prestação dos serviços que serão realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.



Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

ELOISA CAMARGO

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



4.5 - O fiscal do contrato anotarà todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações



5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.



6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA:

7.1.1 - Segue em anexo a este contrato junto as proposta as obrigações da CONTRATANTE /CONTRATADA.

7.2 – Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) Em até 30 (trinta) dias, após a emissão a Solicitação de Fornecimento.

7.3 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.5 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "i" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.



8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Assistência Social** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.064 - MANUTENÇÃO DO BLOCO SUAS - PSB

Despesa: 7 – Recurso – 1700

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

11.1 - **A presente Contratação terá vigência a partis da assinatura, findando em 31/12/2025**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 09 de setembro de 2024.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:439388339
em
09/09/2024 09:09
08:14:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinatura Eletrônica
03/09/2024 11:56 UTC

BRy Daniel José Tenconi

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC
DANIEL JOSE TENCONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de setembro de 2024 às 13:17, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6412191: EXTRATO CONTRATO 6/2024 - FMAS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
D969E1BD9297AF55746059D3CE10FA41C45BB8A1

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6412191>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 6/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 – FMAS

Código registro TCE: D969E1BD9297AF55746059D3CE10FA41C45BB8A1

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35.

CONTRATADA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0006-60.

Valor Global: R\$ 41.808,43 (quarenta e um mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos).

Despesa: 7 – Recurso – 1700

Vigência Contratual: 09/09/2024 A 31/12/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA MINISTRAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (costura básica, industrial, fabricação de alimentos e produtos natalinos) DESTINADO AOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Matos Costa, SC, 09 de setembro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

